



DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões em tempos de barbárie

Beatriz Gershenson¹
Cândida da Costa²
Carla Cecília Serrão Silva³
Giovane Antonio Scherer⁴

Resumo

O artigo "DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: reflexões em tempos de barbárie" apresenta reflexões tendo por base pesquisas em desenvolvimento nessa área por pesquisadores da UFMA e PUC/RS. Considera-se necessário o desenvolvimento do debate sobre o tema em vista do recrudescimento de todos os tipos de violências contra os adolescentes no Brasil e das reformas em curso que pretendem reduzir a maioria penal como estratégia de combate à criminalidade. Pretende-se oportunizar a socialização de produções científicas, além de permitir a ampliação do debate com outros sujeitos envolvidos com essa temática no Brasil e no exterior, a partir dos seguintes eixos: Os direitos humanos dos Adolescentes: avanços e desafios; Violências contra Adolescentes no Brasil e Maranhão; Redução da maioria penal e suas consequências; Trajetórias de Vida de Adolescentes em Conflito com a lei; Trabalho Infantil e Juvenil no Brasil e Maranhão.

Palavras-chave: Adolescentes. Direitos Humanos. Conflito com a Lei. Trabalho Infantil no Brasil e no Maranhão.

HUMAN RIGHTS FROM THE PERSPECTIVE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: reflections in times of barbarism

Abstract

The article "HUMAN RIGHTS FROM THE PERSPECTIVE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS: reflections in times of barbarism" presents reflections based on research in development in this area by researchers from UFMA and PUC / RS. It is considered necessary to develop the debate on the topic in view of the upsurge of all types of violence against adolescents in Brazil and the ongoing reforms that aim to reduce the age of criminal responsibility as a strategy to combat crime. It is intended to provide opportunities for the socialization of scientific productions, in addition to allowing the expansion of the debate with other subjects involved with this theme in Brazil and abroad, based on the following axes: The human rights of adolescents: advances and challenges; Violence against Adolescents in Brazil and Maranhão; Reduction of the age of criminal responsibility and its consequences; Life Trajectories of Adolescents in Conflict with the Law; Child and Youth Labor in Brazil and Maranhão.

Keywords: Adolescents. Human Rights. Conflict with the Law. Child Labor in Brazil and Maranhão.

Artigo recebido em: 11/11/2019. Aprovado em: 31/01/2020

¹ Doutora em Serviço Social. Professora dos Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Humanidades da PUC-RS. E-mail: beatrizg@puccrs.br

² Doutora em Ciências Sociais. Pós-Doutorado em Sociologia. Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFMA. E-mail: candida.costa@gmail.com

³ Mestre em Políticas Públicas. Professora do Departamento de Serviço Social da UFMA. E-mail: ceciserrao@yahoo.com.br

⁴ Doutor em Serviço Social. Professor do Curso de Graduação em Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Política Social e Serviço Social da UFRGS. E-mail: giovane.scherer@puccrs.br

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre o processo civilizatório possibilita analisarmos o grau em que se encontram os direitos sociais de uma determinada sociedade. Inversamente, a negação dos direitos sociais evidencia a evolução do processo civilizatório e o avanço da barbárie. Neste texto, analisa-se o estágio de violação de direitos dos adolescentes no Brasil e no Maranhão no ano de 2017, enfocando os vários tipos de violência de que foram vítimas; os direitos assegurados em lei e a proposta de redução da maioridade penal, tidos como sinais do recrudescimento da violência contra o adolescente, o qual, menos como agressor, deve ser visto como vítima de uma sociedade incapaz de garantir a proteção social.

O enfrentamento ao trabalho infantil doméstico no Brasil exige um esforço de compreensão das bases de sustentação de um problema tão repleto de transversalidades. As condições de manutenção do trabalho infantil estão fincadas em pilares tão profundos que, quando se observam os dados populacionais sobre a distribuição no trabalho precarizado, as mulheres negras são as que despontam nas estatísticas¹. Tem-se, portanto, um dado de profunda grandeza para compreender como vai sendo construída a teia que envolve meninas negras e pobres no conjunto das relações de exploração do trabalho doméstico e o modo como essas relações afetam as suas vidas. Uma temática que abarca os direitos humanos de crianças e adolescentes, as relações trabalhistas, a divisão sexual do trabalho, as relações de gênero, as desigualdades sociais, as questões de raça e etnia e de forma particular, as políticas públicas engendradas para enfrentar o trabalho infantil no Brasil. Configura-se portanto, como um problema social atravessado por outros tantos, revelador das condições nas quais são gerados os fenômenos da exploração e da violência na sociedade do capital, cuja racionalidade neoliberal facilita a reprodução contínua da desigualdade.

Em tempos onde crescem discursos conservadores, que acarretam na ampliação da fetichização da realidade vivenciada por crianças, adolescentes e jovens no Brasil, mostra-se fundamental compreender como vem se constituindo as trajetórias de vida de adolescentes que cometem atos infracionais considerando suas experiências sociais no contexto de (des)proteção e violências do Estado. O cometimento de um ato infracional, muitas vezes, se constitui como expressão trágica de uma série de violações de direitos, sendo que a captura pelo sistema de justiça revela uma intensa seletividade penal, voltada para jovens pobres, negros e moradores de localidades periféricas.

2 DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: entre avanços e desafios

São quatro as legislações que fundamentam os direitos das crianças e adolescentes no século XX e se estendem ao século XXI, possibilitando a afirmação da ideia dos mesmos como sujeitos de direitos. A Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas – ONU, em 1959 é um destes instrumentos.

Rosemberg e Mariano (2010) fazem notar que a Convenção de 1989 fez importantes inovações em relação a convenções internacionais anteriores: sua extensão, o reconhecimento à criança (até os 18 anos) todos os direitos e liberdades presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Constituição Federal brasileira em seu Capítulo VII que trata Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso modernamente incorporou a nova concepção anunciada pelas convenções: **Art. 227:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, garantiu às crianças e adolescentes brasileiros a condição de prioridade absoluta no atendimento às políticas públicas, reafirmando o que estava preconizado no art. 227 da Constituição Federal.

Os direitos afirmados no século XX sofreram lenta construção e são objeto de tensão permanente no século XXI.

3 VIOLÊNCIAS CONTRA ADOLESCENTES NO BRASIL E MARANHÃO – 2017

A persistência da violência contra crianças e adolescentes é um retrato da não incorporação dos seus direitos pela sociedade, família e Estado, conforme pode ser verificado na Tabela 1:

Crianças e adolescentes são o grupo que sofre maior violação, representando 58,91% do total do público cujos direitos foram violados no ano de 2017. O gênero feminino representa 48% do público com direitos violados e o masculino, 40%. 12 não foi informado.

Tabela 1- Denúncias por grupo de violação, em 2017.

Grupo	2017	%
Crianças e adolescentes	84049	58,91%
Pessoa idosa	33133	23,22%
Pessoas com deficiência	11682	8,19%
Outros	5509	3,86%
Pessoas em restrição de liberdade	4655	3,26%
LGBT	1720	1,21%
População situação de rua	996	0,70%
Igualdade Racial	921	0,65%
Total	142665	100,00%

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

No Maranhão, houve um aumento de 25,87% do índice de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes em 2017, levando o Estado a se posicionar como o 10º estado em violação de direitos deste segmento.

As meninas negras (pretas e pardas) com idades entre 4 e 17 são as vítimas mais frequentes, havendo, ainda, uma parcela considerável de vítimas com idades entre 0 e 3 anos, demonstrando que a violação contra o público perpassa a primeira infância e a fase da adolescência, comprometendo-se prematuramente o desenvolvimento saudável. Quanto a raça/etnia, a Amarela corresponde a 1%; Branca a 30%; Indígena a 0%; Parda 34%; Preta 8% e Não informado 27%.

A relação entre suspeito e vítima (crianças e adolescentes) evidencia que a mãe aparece em primeiro lugar, com 37%; não informado, 19%; o pai, com 18%; familiares 2º Grau, com 7%; Padrasto, com 5%; Avó, com 4%; Tio e Diretor (a) de Escola, com 4%; Vizinho; com 2%; Outras relações com vínculo de convivência, com 2%.

Permanece, assim, a tendência de que meninas sejam as maiores vítimas, principalmente as de raça/etnia parda/negra e de que as pessoas mais próximas das crianças e adolescentes sejam os principais agressores. A maioria das violações perpetradas contra as crianças e adolescentes tem origem intrafamiliar, pois, na maioria dos casos, os supostos violadores são familiares de primeiro grau, ocorrendo na casa da própria vítima ou do suspeito.

O local da violação sofrida por crianças e adolescentes foi 57% na casa da vítima; 22% na casa do suspeito; 9% outros; 7% na rua 4% na escola e em órgãos públicos, 1%. A faixa etária atingida inicia entre 0 a 3 anos - 17%; 4 a 11 anos - 41%; 12 a 17 anos – 31%; recém-nascido - 1%; não

informado - 17%. Os tipos de violação predominantes entre 2011 e 2017 foram: negligência, violência psicológica, violência física, violência sexual e outras violações.

3.1 Redução da maioridade penal e suas consequências: o estado da arte no plano legislativo

Em 2015, segundo levantamento feito por Silva e Oliveira, havia seis propostas de redução da maioridade penal, das quais cinco propõem a redução para 16 anos e uma para 15 anos, em caso de homicídio, latrocínio, crime hediondo, tráfico de drogas, terrorismo e tortura. Tramita também Projeto de Lei 346/2011, da deputada Andreia Zito (PSDB/RJ), que aumenta a duração da internação para até oito anos.

Ressalte-se o sistema de atendimento socioeducativo ainda está muito distante de atender às necessidades dos adolescentes infratores. Como afirmam Silva e Oliveira, para muitos jovens adolescentes do país, esses direitos estão longe de serem alcançados (2015). Não obstante vários direitos conquistados nas últimas décadas, há uma distância muito grande entre os direitos proclamados e os direitos realizados. Silva e Oliveira (2015, p. 6) destacam os inúmeros fatores limitantes que se interpõem ao desenvolvimento pleno da população de 15 a 17 anos:

Apontar as fragilidades sociais de renda, escola e trabalho de parte significativa dos adolescentes brasileiros no contexto da discussão da redução da maioridade penal é importante para evidenciar o tamanho da dívida social do Estado e da Sociedade com esses meninos e meninas. (...) Quando cometeram o delito tinham em torno de 16 anos, não haviam concluído o ensino fundamental, não estudavam e não trabalhavam (SILVA, Enid; GUERESI, Simone 2003). Assim, é impossível não questionar sobre o que teriam sido os jovens infratores de hoje, se tivessem tido acesso à proteção integral de seus direitos, conforme garantidos na Constituição Federal e no ECA?

Utilizando dados do IBGE e do IPEA, as autoras afirmam que a última década no Brasil assistiu a expressivos avanços na ampliação do acesso aos direitos sociais, com destaque para a educação: entre 1992 e 2013, a proporção de jovens brasileiros com idade de 15 a 17 anos que frequentavam o ensino médio se elevou de 59,7% para 84,4%. De 2004 a 2013, esse percentual aumentou de 44,2% para 55,2%. De acordo com dados do Ministério da Educação, entre 2011 e 2014 foram realizadas mais de oito milhões de matrículas, entre cursos técnicos e de formação inicial e continuada por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Em relação ao ensino superior público e privado, no período de 2001 a 2013, a taxa de frequência líquida registrou um aumento expressivo, de 8,9% para 16,5%.

Os adolescentes brasileiros de 12 a 18 anos incompletos totalizavam em 2013 21,1 milhões, o que correspondia a 11% da população brasileira e encontravam-se distribuídos em todas as regiões do país. Apesar de a adolescência ser um período onde se considera que a atividade mais

importante seja o estudo, os dados da PNAD 2013 evidenciam que o Brasil não consegue incluir os adolescentes na escola. Em 2013, dos 10,6 milhões de jovens de 15 a 17 anos, mais de 1,0 milhão não estudavam e nem trabalhavam; 584,2 mil só trabalhavam e não estudavam; e, aproximadamente, 1,8 milhão conciliavam as atividades de estudo e trabalho.

Enquanto o Brasil necessita de políticas sociais de proteção social para a adolescência brasileira, a preocupação do Congresso Nacional é com a criminalização e redução da maioridade penal.

4 TRABALHO INFANTIL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS EM TEMPOS DE CRISE DO CAPITAL

4.1 Infância e trabalho: dados da desigualdade social no Brasil

O Brasil tem uma população de aproximadamente 61 milhões de crianças e adolescentes (0 – 17 anos)², de acordo com a estratificação produzida a partir do documento '*Estimativas da população residente para os municípios e para as unidades da federação brasileira*' divulgada pelo Observatório Criança, em 27 de julho de 2018. Este número representa quase 30% da população brasileira e revela a dimensão da responsabilidade de garantir os direitos fundamentais à crianças e adolescentes (Art.3º e 4º ECA), os quais dependem de ações robustas e contínuas do Poder Público a fim de que não existam parênteses no acesso a tais direitos.

Contraditoriamente, o Brasil vivencia, desde o ano de 2017, um contingenciamento promovido pela PEC 241³ (ou PEC 55/SENADO) que congela gastos públicos por 20 anos, para 'contornar a crise econômica'. Em um contexto político e econômico completamente adverso a efetivação de direitos, a situação de crianças e adolescentes pobres se agrava significativamente com tal medida, aumentando os abismos sociais e diminuindo as possibilidades de reversão imediata de tais situações.

A PNAD contínua 2016 revelou que 1,8 milhão de crianças e adolescentes com idade entre 05 e 17 anos trabalhavam no Brasil. Desse total, 998 mil ou 54,4% estavam em situação de trabalho infantil porque possuíam idade entre 05 e 13 anos (190 mil pessoas); um impeditivo legal para o trabalho na faixa compreendida entre 14 e 15 anos não eram garantidas as condições da lei de aprendizagem⁴ (196 mil pessoas); na faixa entre 16 e 17 anos não possuíam formalização do contrato de trabalho (612 mil pessoas), o que os deixava vulneráveis ao trabalho em atividades noturnas, perigosas e insalubres.

Os números da PNAD apontam uma redução de mais de 1 milhão de crianças e adolescentes trabalhadoras em relação ao ano de 2015⁵, e são questionados pelas agências de monitoramento e órgãos de fiscalização do trabalho infantil no Brasil em especial pela redefinição da metodologia de levantamentos dos dados, que não mais considera trabalho infantil aquele realizado na produção para consumo próprio, tampouco as atividades domésticas na própria residência, antes consideradas.

Mais da metade das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhavam em casa com cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, segundo o módulo de Trabalho Infantil da PNAD Contínua 2016, divulgado hoje pelo IBGE. A pesquisa mostrou que **20,1 milhões de crianças** dedicaram, em média, 8,4 horas semanais a essas atividades. Além do cuidado de pessoas e afazeres domésticos, **o trabalho na produção para o próprio consumo** também foi identificado pela pesquisa, e era realizado por **716 mil crianças**, durante, em média, 7,5 horas semanais. (IBGE/PNAD, 2016)

No Maranhão, houve uma redução do número de crianças e adolescentes trabalhadoras nos últimos 11 anos. Conforme o Mapa do Trabalho Infantil⁶, o Estado saiu do quantitativo de 323.932 trabalhadores infantis em 2004 para 144.318 (7,80% dos que se encontram na faixa de 05 a 17 anos de idade) em 2015, queda de 55% no período. O Mapa revela ainda que o Maranhão possui a maior taxa de trabalho infantil agropecuário do Nordeste (58,1%), além da maior taxa de trabalho infantil doméstico da região (8,8%), representada pelo número de 18.399 trabalhadoras, segundo maior número do Brasil, perdendo apenas para Minas Gerais com 25.584 casos registrados pela PNAD 2015.

4.2 A difícil tarefa de enfrentar o trabalho infantil doméstico

As dificuldades para o enfrentamento de uma atividade que sequer é considerada trabalho não são pequenas, uma vez que o trabalho doméstico se cristalizou socialmente como tarefa vinculada às relações afetivas desempenhadas pelas mulheres/meninas, que não precisa de qualificação, portanto dispensa remuneração; além de ser extremamente útil à reprodução da força de trabalho necessária ao sistema capitalista.

Assim sendo, o enfrentamento ao trabalho infantil doméstico e a todas as mazelas que ele promove passa, invariavelmente, por uma discussão que contemple elementos da peculiar formação da sociedade brasileira, da divisão sexual do trabalho e das relações de gênero, assim como do papel do Estado enquanto gestor e executor, por excelência, das ações de proteção integral e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Reafirma-se que, no universo das crianças e adolescentes trabalhadoras, as meninas assumem a dianteira quando se trata do trabalho doméstico, 90% constituído por elas.

A pesquisa do FNPETI, [...] assinala que dos oito grupos de atividades levantados, apenas dois têm predominância de meninas: Serviços domésticos, formado por 94,1% de mão de obra feminina, e Serviços da Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais, com 65,6%. [...] 62,7% de todo o trabalho infantil era desempenhado por negros/as [...], e que, destes, a maior concentração estava no grupo dos Serviços Domésticos, com 73,5%. [...] Ou seja, o trabalho infantil doméstico tem perfil definido, majoritariamente formado por meninas, negras e pobres. [...]. Assim, é possível aferir que **as meninas, além de trabalharem como domésticas, cuidam de suas casas**. Somando-se a escola, elas exercem tripla jornada, entre trabalho, afazeres domésticos e estudo. [...] Em 2013, 94,2% do total de crianças e adolescentes inseridos nesse tipo de ocupação era formado por meninas [...] 73,4% negras/os (156.793); 80,2% residiam em zona urbana (171.233); 80% estudavam (170,8 mil); 81,2% ainda se ocupavam dos afazeres domésticos. [...] Ou seja, **se o trabalho infantil já tem a pobreza como um determinante, na atividade doméstica essa determinação é ainda maior**. (FNPETI, 2017, p.33-35, **grifos nossos**).

É possível, portanto, construir um entendimento preliminar de que a divisão sexual do trabalho, intrinsecamente vinculada às relações de gênero, os efeitos das desigualdades sociais engendradas no contexto da sociedade capitalista, assim como as questões étnico-raciais resultantes da estrutura colonial escravagista brasileira são elementos substanciais para que se compreenda a reprodução do trabalho doméstico e banalização do trabalho doméstico de meninas pobres e negras, particularmente.

5 INSERÇÃO DE ADOLESCENTES NO ROUBO E NO TRÁFICO

Em tempos onde crescem discursos conservadores, que acarretam na ampliação da fetichização da realidade vivenciada por crianças, adolescentes e jovens no Brasil, mostra-se fundamental compreender como vem se constituindo as trajetórias de vida de adolescentes que cometem atos infracionais considerando suas experiências sociais no contexto de (des)proteção e violências do Estado. O cometimento de um ato infracional, muitas vezes, se constitui como expressão trágica de uma série de violações de direitos, sendo que a captura pelo sistema de justiça revela uma intensa seletividade penal, voltada para jovens pobres, negros e moradores de localidades periféricas. Os atos infracionais de roubo e tráfico de drogas se constituem como os dois que mais vêm privando de liberdades os jovens, segundo o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2018). Ambos os atos infracionais estão diretamente relacionados ao acesso ao dinheiro e mercadorias, elementos essenciais em uma sociedade hipnotizada pelo fetiche da mercadorização da vida humana, regida pela dinâmica do capital.

Problematizar a complexidade da inserção de adolescentes nas relações de produção do roubo e do tráfico de drogas exige múltiplos esforços, na perspectiva de ir além da dimensão do aparente, buscando o movimento da essência dos fenômenos no que se refere à trajetória de vida dos adolescentes e sua experiência social com o crime. A fim de compreender essa realidade, busca-se

sistematizar alguns achados de duas⁷ pesquisas articuladas com o tema das trajetórias de vida e experiências sociais de adolescentes e sua inserção no ato infracional no Rio Grande do Sul, cujo campo tem por base a realização de dezesseis (16) entrevistas com jovens privados de liberdade no contexto socioeducativo, capturados pelo sistema de justiça e segurança devido ao ato infracional de roubo e/ou tráfico de drogas. A análise das experiências sociais de jovens que se enredam com o crime e com a violência é fundamental para o desvendamento da realidade social não apenas desse segmento social, mas daquilo que também expressam das contradições da própria ordem do capital.

5.1 O punitivismo e o ato infracional de roubo: as adolescências em conflito com lei

Compreender o avanço do punitivismo dirigido a classes e grupos considerados perigosos ou insurgentes (COIMBRA, 2001) ao projeto societário neoliberal em curso e, em seu bojo, a persistência e o avanço da pauta pela redução da idade penal na cena contemporânea brasileira exige situar o lugar dos mecanismos de geração de consensos para a proposição de soluções simplistas e simplificadoras — como a criminalização, a seletividade penal, o encarceramento em massa e também o extermínio, de adolescentes e jovens — para violências que são estruturais, incitadas à ordem do capital, as quais se expressam na conjuntura e nas relações sociais. São consensos de natureza ideológica que, ao pretenderem manter intocadas as bases das desigualdades que sustentam tal ordem social, naturalizam processos de acumulação infinita baseados na exploração do homem pelo homem e na sociabilidade intolerante, cujo lastro é a política do “nós” e “eles” (STANLEY, 2019).

Os fundamentos do estágio atual da sociabilidade burguesa se apresentam com matizes particulares, pois o conservadorismo, que sempre serviu de base para sua sustentação ideológica, se fortalece no entrelaçamento com a fascicização da cultura política e do senso comum. Este é o contexto em que se proliferam discursos intolerantes que, despudoradamente, “saem do armário” e produzem efeitos perversos, pois se fundam em uma agenda moralizadora da vida social que, no Brasil, tem contornos inegavelmente punitivistas.

Para Zaffaroni, o punitivismo pode ser definido como “expresiones que, en general, designan a la tendencia, mediáticamente impulsada, a procurar resolver todos los conflictos sociales mediante la pena” (ZAFFARONI, 2019, p. 1). O furor punitivista não se expande igualmente na sociedade, pois o poder punitivo é dirigido “para las clases subalternas de toda sociedad (los de alto estado de vulnerabilidad) como para los que confrontan con el poder (politicos, periodistas, dirigentes sindicales, contestatarios, denunciantes, etc.), [...]” (ZAFFARONI, 2019, p. 16).

Pode-se considerar, portanto, que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação de liberdade, que participaram dos estudos em discussão, por estarem

privados de liberdade, são os sujeitos vulneráveis ao poder punitivo do Estado mencionado por Zaffaroni — são discriminados penalmente ao serem identificados com a própria violência com que suas experiências sociais se encontram. Não por outra razão, as violências são vistas como atributos de “humanos que não são direitos”, repercutindo em circunstâncias em que os adolescentes em conflito com a lei tendem a ser considerados apenas de modo atomizado, como portadores individuais de desvios e defeitos. Assim, como sujeitos defeituosos, seriam considerados os “eles” a quem o “nós”, os “humanos direitos”, deveríamos combater, quiçá exterminar, caso resistam a dobrar-se às prescrições que apostam na máxima de que as pessoas mudam e se adaptam quanto mais lhes infligirmos dor e sofrimento, confiança retributiva em que toda a questão penal está fundada.

A estreita relação do punitivismo e da questão penal com as relações desiguais entre as classes sociais, é analisada por Baratta ao afirmar que:

[...] a desigualdade social há longa data agudiza-se, relegando à exclusão social amplos segmentos que se encontram a margem da sociedade do consumo. Não raramente, a criminalidade, em especial aquela direcionada contra a propriedade privada, assume caráter de resistência a desigualdade econômica socialmente latente, comumente motivada pelo motriz do consumo e da autorrealização na mercadoria. Sendo assim, os delitos de caráter patrimonial alastram-se, disseminando a insegurança social e requisitando o endurecimento das sanções penais. É nesta arena que a pseudo justiça, operacionalizada pelos aparatos judiciários (leia-se, burgueses), acentua a discrepância e os conflitos entre classes sociais, sedimentando a seletividade penal (BARATTA, 2014, p. 177).

Os adolescentes envolvidos em crimes de roubo que foram alcançados pela pesquisa, compartilharam histórias em que vulnerabilidades sociais são decisivas para sua criminalização. Sabe-se que o roubo é usualmente definido como a subtração de bem de terceiro — coisa alheia móvel — para si ou para outrem, mediante violência à pessoa ou grave ameaça, ou depois de haver, por qualquer meio, reduzido à vítima à impossibilidade de resistência. Portanto, trata-se de ação idêntica ao crime de furto (subtrair coisa alheia móvel) onde a execução deve dar-se de mediante violência à pessoa. De acordo com o último levantamento disponível sobre a privação de liberdade dos adolescentes no país (BRASIL, 2018), 47% dos adolescentes que cumprem medida de internação, cometeram crime de roubo.

Ao serem empurrados para a engrenagem que movimenta o sociometabolismo do capital, através do roubo, terminam por materializar respostas às violências que sofreram, expressas em um sem fim de privações materiais, afetivas, sociais, em práticas de violência contra a propriedade privada de terceiros, revelando movimentarem-se pelo desejo de consumo e pela fetichização da mercadoria. É o que testemunha um dos adolescentes entrevistados:

[...] o cara queria ter um tênis bonito aí pedia pra mãe a mãe não tinha condições, pedia pro meu pai o pai não tinha também, aí ia lá comprava um pro cara o cara usava um simplesinho aqui via os outros aqui e os cara falava não, não sei o quê, isso aí é feio, aí debochava do

cara e aí o cara começava a fazer as coisa errada pra quere ter aquelas coisa, pra querer ser que nem aquelas outra pessoa ali, aí foi assim.

Partindo de uma visão não essencialista de fatores de risco relacionados ao envolvimento dos adolescentes com crime de roubo, neste artigo optou-se por abordar achados do estudo que apontam para fatores de risco estruturais, contextuais, da realidade material, enfim, das condições de vida daqueles que são tragicamente alcançados com mais intensidade pela violência estrutural como mediação das desigualdades sociais. Mas também identificaram-se fatores de risco culturais que estão diretamente relacionados à cultura do medo associada ao mito das classes perigosas, que os entrevistados expressaram em experiências de sujeição criminal, que, segundo Misse (1999), relaciona-se à transposição da punição pelo crime para uma punição do sujeito criminal, e que está atrelada à percepção que os sujeitos vulneráveis social e penalmente têm de si e de como são percebidos socialmente. É o que um dos entrevistados revelou:

[...] Agora o cara nem fala mais, acham que o cara é marginal, que não sei o quê... daí, as família deles já veem o cara como “o homem que não quero pro meu filho”... Mas daí não to nem aí também. Eu ando com quem quer andar comigo, e quem não quer andar comigo, foi bom, só que a gente não se fala

Ainda como fatores de risco contextuais, identificou-se a questão da prisionização, onde se considera a eficácia invertida da privação de liberdade, ou seja, percebeu-se a própria internação e o contato com o sistema punitivo produzindo efeitos deletérios como rotulação, estigmatização, isolamento social, ampliação do envolvimento com o crime e etc. (CIRINO, 2001), como afirmou um adolescente entrevistado:

[...] conheci o pessoal, essa gurizada aí. Quando vê, já tava traficando, já tava roubando, quando vê, até matando pros cara. Daí agora tô preso, nesse vai e vem.

Considera-se que o caminho que vem sendo adotado no Brasil de encarceramento em massa (GERSHENSON *et. al.*, 2017), particularmente em razão de crimes patrimoniais, como é o caso do roubo, e que repercute em altas taxas de privação de liberdades de adolescentes, expressa uma opção político-criminal fundada na repressão que aprisiona aqueles que, através de suas experiências sociais, expressam desigualdades e demandas por acesso a direitos e trajetórias de vida que as grades do sistema socioeducativo não conseguirão apagar.

5.2 O Tráfico de Drogas como trabalho informal e ilegal: a mortalidade juvenil com expressão trágica de violações

As trajetórias juvenis na socioeducação revelam um complexo de complexos (LÚCKAS, 2005) repleto de violências, sendo ocultados por meio dos discursos contemporâneos que, ao construírem socialmente a ideia de “classes perigosas”, camuflam uma série de violações de direitos vivenciados por esses segmentos sociais. Como refere Scherer (2018), por meio da construção social calcada no pensamento conservador, se determina os territórios e os sujeitos que devem ser combatidos, uma vez que os múltiplos poderes burgueses constroem socialmente a ideia do inimigo, portador do mal — que, por sua vez, deve ser eliminado, obscurecendo assim a raiz das desigualdades sociais, sendo este o próprio movimento de valorização do capital.

Nesse é necessário compreender a violência para além de uma ação individual, mas resultante de relações mais complexas, que acarretam na legitimação da ordem do capital por meio da construção de ilusões que jogam sobre determinados sujeitos, a classe trabalhadora empobrecida, a responsabilidade pela “desordem social”. Quando esquecida a raiz objetiva, econômico-social, de classe, da violência, o caminho fica livre para que a atenção se centralize na própria violência, e não no sistema que a engendra necessariamente, perdendo de vista que essa violência, que aparece claramente na superfície dos fatos, é a expressão de uma violência mais profunda: a exploração do homem pelo homem, a violência econômica a serviço da qual ela está (VAZQUEZ, 1977). A compreensão que a violência não se constitui, unicamente, como uma resposta individual de um sujeito isolado de um complexo social, é ponto de partida na análise da construção social do ato infracional na sociedade burguesa. Tal forma de sociabilidade se constitui como elemento catalizador de diversas manifestações de violências, uma vez que a reprodução do sistema econômico vigente gera múltiplas formas de violências compreendidas como pobreza, desigualdade, desemprego, precarizações das mais variadas ordens, dentre outras.

Em um contexto onde agravam-se as condições de vida da classe trabalhadora, enquanto um dos reflexos da crise estrutural do capital, o envolvimento com grupos criminais possibilita, além de um poder simbólico junto à comunidade, acesso a bens e serviços para suprimir as suas condições básicas de sobrevivência, como refere a fala de Sobrinho⁸ de 17 anos:

[...] eu já passei muita fome também [...] quando eu chegava em casa e não tinha nada pra comer, nem pão... nem essas coisas, eu ficava indignado, aí ia no tráfico [...] quando eu sair daqui eu não sei o que eu vou fazer. Se eu não conseguir serviço eu vou começar a traficar de novo.

O crescimento do crime organizado que vem recrutando muitos jovens na perspectiva da exploração do trabalho, dentro do insalubre e perigoso mercado da ilegalidade, constitui em uma estratégia diante de um agravamento das condições de inserção ao mundo do trabalho. Conforme aponta os dados da Pesquisa por Amostragem de Domicílios (PNAD) desenvolvida pelo IBGE: dentre os trabalhadores jovens, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral, sendo que a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre de 2019, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%. Ressalta-se que o crime organizado também avança diante de um Estado retraído na execução de políticas sociais que possam garantir os direitos da população de forma universal.

O avanço neoliberal das últimas décadas, agudizado no tempo presente, implica em uma ampliação de uma precarização das relações de trabalho e das políticas públicas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos voltados para crianças, adolescentes e jovens na realidade brasileira, acarretando, nos termos de Waquant (2008), na ampliação do Estado Penal no lugar da proteção social para esses sujeitos. Nesse sentido, especialmente no que se refere ao enfrentamento ao tráfico de drogas, se constrói a máxima da “guerra às drogas” que, em sua essência, se constitui em uma “guerra aos pobres”, enquanto um elemento catalizador para ampliação da dinâmica homicida que vem afetando grande parte dos adolescentes no Brasil. O processo de criminalização das drogas tem como elemento central o recorte de classes, acrescido de elementos étnico-raciais, uma vez que, conforme afirma Batista (2003), aos consumidores das classes média e alta se aplica o paradigma médico, enquanto aos moradores de favela e bairros pobres se aplica o paradigma criminal.

Essa realidade pode ser observada nos relatos dos jovens entrevistados, que demonstram um contexto repleto de violações de direitos humanos, com evidentes recortes étnico-racial e de classes como refere o jovem Guerreiro (16 anos):

[...] hoje em dia ainda tem racismo, tem uns que gostam de bater só em preto. Já apanhei muito desses caras [...]. Eles pegam uma sacolinha botam na cabeça e pressionam, aí no caso eles pegaram uma sacolinha plástica normal de primeira, daí quando botaram a sacolinha eu consegui rasgar a sacolinha. Daí foi onde eles ficaram mais brabo comigo, daí eles pegaram aquele saco preto, que parece uma lona, aqueles que é difícil de rasgar, daí foi onde eles me apagaram, me deram uns tapa e começou a escorrer sangue do nariz e eu tava me afogando com o meu próprio sangue [...] foi no meio do mato... Só eu, não tinha pra quem eu gritar... me deram uma tunda aquele dia de pedaço de pau, fui para sacola. Nesse dia também tomei choque.

O extrato de fala acima relata uma síntese de inúmeras violações de direitos humanos, onde a tortura se constitui como a expressão mais trágica e violenta do punitivismo. Evidencia-se a forma pela qual os aparelhos de justiça vêm afetando o enfrentamento ao crescimento da criminalidade, contribuindo, assim, para a ampliação das taxas de mortalidade do Brasil. De todas as violações de direitos que afetam a adolescência, a mortalidade mostra-se como a expressão mais

trágica da violência estrutural vivenciada por esse segmento social. Segundo Waiselfisz (2017), de 1980 a 2014, o número absoluto de homicídio de crianças e adolescentes apresentou um crescimento de 476,4%, e as taxas de homicídio, um aumento de 485%. Destaca-se que a imensa maioria das vítimas é negra, uma vez que morreram 195,3% mais negros do que brancos, o que corresponde a 3 crianças e adolescentes negras para cada branca. Com relação a violação de direitos de crianças e adolescentes na realidade brasileira, observa-se marcas profundas de um racismo estrutural constituído historicamente em um país de desenvolvimento capitalista tardio e periférico.

Ao analisar os dados de realidade, é possível observar que o fenômeno da mortalidade acaba atingindo um segmento social específico: os jovens pobres e negros. São esses jovens os sujeitos que mais vêm sendo atingidos pela dinâmica homicida no Brasil, tendo em mente que a seletividade homicida — que captura os jovens negros no Brasil — é fruto de múltiplas formas de violações de direitos, mantendo raízes históricas com relação ao desenvolvimento capitalista no Brasil, em que os jovens — especialmente negros — são impactados — fruto da dinâmica produzida e reproduzida pelo atual modo de produção, na perspectiva da reificação de sujeitos (SCHERER, 2018). Nesse mesmo sentido, Zaffaroni e Batista (2011) afirmam que é sobre os pobres que recai a fúria persecutória do Estado: em torno destas pessoas se estabelece um cordão de isolamento, de forma a promover a higienização social. Em tempos de agravamento da violência estrutural contra crianças e adolescentes, a morte é a expressão mais trágica de uma trajetória repleta de violações.

6 CONCLUSÃO

Os adolescentes brasileiros estão cercados pela concentração de renda, sendo obrigados a ingressar precocemente no mercado de trabalho. Cedo entram em situação de risco pessoal e social e o sistema de atendimento socioeducativo, assim como o sistema de proteção integral das demais políticas públicas não corresponde às suas necessidades. Longe de procurar soluções, o Congresso Nacional tem buscado na redução da maioridade penal a forma para reduzir a criminalidade, sem se preocupar em aprimorar o sistema de políticas públicas e sem observar o princípio da prioridade absoluta. Por este princípio, indagamos: por que o trabalho infantil? Por que a distorção idade/série? Por que tantos adolescentes fora da escola? Por que o sistema de atendimento socioeducativo não funciona, se os atentados contra a vida são a minoria? O país necessita avançar no seu processo civilizatório e tratar suas crianças e adolescentes com a dignidade e prioridade que merecem. Com políticas públicas intersetoriais. Com respeito aos seus direitos humanos fundamentais.

O trabalho doméstico desenvolvido na infância e adolescência repete um padrão de relações fincadas na sociedade brasileira, nas quais estão presentes a exploração, a submissão, a

hierarquia de classe, de gênero e de raça, os riscos e as injustiças, longas jornadas de trabalho até situações que envolvem acidentes, violência física, castigos, maus-tratos, humilhações, abusos sexuais e outros atos de violação de direitos. As meninas trabalhadoras experimentam condições peculiares, em face da sua atuação profissional ocorrer, majoritariamente, nos limites do espaço privado das casas em que trabalham, fato que dificulta a fiscalização desta atividade. Dessa maneira, as possibilidades de atividades com este caráter virem a ser realizadas por crianças e adolescentes são, inevitavelmente, uma realidade com fortes tendências à ocultação e explicam o baixo percentual verificado nas estatísticas relacionadas ao tema em questão e as dificuldades de enfrentamento dessa violação de direitos.

A perspectiva punitivista acarreta na ocultação das raízes da violência estrutural, conduzindo a invisibilização das violações vivenciadas pelos adolescentes em sua trajetória de vida, bem como, legitimando a violência e a tortura reproduzida, em muitos contextos, também pelos aparelhos de segurança pública. Em tempos onde o pensamento punitivista avança em diversos espaços na sociedade brasileira, torna-se necessária a luta para que se efetive a perspectiva presente no Sistema de Garantia de Direitos, no que diz respeito à proteção integral de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Nota técnica 2006- SAGI/MDS. **Análise dos dados sobre trabalho infantil na PNAD 2015**. Brasília, DF: MDS, 2016.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011- 2015.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos. Relatório 2017**. Maio 2018.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014.

BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **Levantamento anual SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, [S.l.], n. 2, p. 90-99, dez. 2001. ISSN 1677-1419. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/32>. Acesso em: 20 ago. 2019.

COIMBRA, Cecília. **Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública**. Niterói, Rio de Janeiro: Oficina do Autor e Intertexto, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em: 12.01.2018.

FARIAS, Ana Amélia; BARROS, Vanessa A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 536-544, dez. 2011.

FENEPETI. **Trabalho infantil nos ODS**. Brasília, outubro, 2017.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2018**. Disponível em: file:///C:/Users/carla/Desktop/PDF's/cenario_da_infancia_2018_internet.pdf. Acesso em: 8 out. 2018.

FARIAS, Ana Amélia; BARROS, Vanessa A. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 536-544, dez. 2011.

GERSHENSON *et. al.* Juventudes encerradas: extermínio e aprisionamento segundo opressões de classe, raça e gênero. Vitória: **Argumentum**, v. 9, n. 1, p.119-133, jan./abr. 2017.

LUKÁCS, Györg. Introdução aos Escritos Estéticos de Marx e Engels. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Cultura, Arte e Literatura**: Textos Escolhidos. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. 1999. 413 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Ciências Humanas do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; OLIVEIRA Raissa Menezes de. **O Adolescente em Conflito com a Lei e o Debate sobre a Redução da maioria Penal: esclarecimentos necessários**. Brasília, junho de 2015 (Cadernos do IPEA, Nota Técnica, n. 20).

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”**. Porto Alegre: L&PM, 2 ed., 2019.

SCHERER, Giovane Antonio. Territórios Violentados e Vidas Descartáveis: a dinâmica espacial do capital diante da crise estrutural In: **Emancipação**, Ponta Grossa, 18(2): 251-265, 2018. Disponível em: <http://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/10904/209209210378>

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Homicídios de Crianças e Adolescentes no Brasil**. Instituto Igarapé. Notas de Homicídios 4. Dezembro 2017. Disponível em: https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2017/12/2017-12-04-Homicide-Dispatch_4_PT.pdf.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Filosofia da Práxis**. 2. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, E. R. **La nueva crítica criminológica Criminología en tiempos de totalitarismo financiero**. Buenos Aires, Salamanca, Salvador de Bahía, febrero de 2019.

Notas

¹ “Elas são 39% das pessoas que exercem esse tipo de trabalho, seguidas pelos homens negros (31,6%), pelas mulheres brancas (27%) e, por fim, pelos homens brancos (20,6%)” (BIROLI, 2018, p. 22).

² Cenário da infância – Estratificação da população estimada pelo IBGE segundo faixas etárias, divulgada em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/1048-estratificacao-da-populacao-estimada-pelo-ibge-segundo-faixas-etarias?filters=1,1626> – Representa aproximadamente 30% da população brasileira (pesquisa realizada em: 01.10.2018)

³ Críticos e especialistas afirmam que a PEC limita gastos que historicamente crescem todos os anos em um ritmo acima da inflação, como **educação e saúde**. A medida prejudica o alcance e a qualidade dos serviços públicos oferecidos e, além disso, compromete profundamente os gastos com programas sociais.

⁴ Lei da Aprendizagem – Nº 0.097/2000, juntamente com o decreto Federal nº 5.598/2005.

⁵ A PNAD Contínua aponta 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 05 e 17 anos trabalhadoras em 2015.

⁶ Rede Peteca: <https://www.chegadetrabalho infantil.org.br/mapa-do-trabalho-infantil>.

⁷ O estudo intitulado “*A experiência social das juventudes envolvidas em crimes de roubo: um estudo a respeito dos fatores de risco e proteção com jovens privados de liberdade do Rio Grande do Sul*”, realizado sob os auspícios do Edital Universal – MCTI/CNPq nº 14/2014, buscou analisar fatores de risco e proteção na experiência social de jovens envolvidos em crime de roubo, a fim de contribuir com a formulação de políticas públicas para este segmento social. Articulado a essa investigação, foi desenvolvido outro projeto de pesquisa intitulado “*As Trajetórias das Juventudes Envolvidas com o Tráfico de Drogas: Uma Investigação acerca do Impacto da Violência Estrutural e as Políticas Públicas para os jovens privados de liberdade no Rio Grande do Sul*”, que contou com apoio da FAPERGS, cujo objetivo foi de compreender como vem se constituindo o impacto da violência estrutural e acesso às políticas públicas na trajetória de vida de jovens envolvidos no tráfico de drogas e privados de liberdade no Rio Grande do Sul, na perspectiva de contribuir com subsídios para a formulação de políticas pública.

⁸ Para preservar a identidade dos jovens nos relatos orais, foi solicitado que cada entrevistado pudesse escolher um nome fictício, utilizados no presente texto.